

DECRETO Nº 018 DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2016 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual) que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei Municipal nº. 1.516, de 10 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2016, na importância de **R\$ 58.774,09 (cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.057 – Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF

33.90.30.00 - 5550- Material de Consumo

Fonte: 752.934.09.06.06.06 – Piso Básico Fixo – PBF/PAIF.....R\$ 9.492,90;

08.244.1500.2.058 – Cofinanciamento por Resultados

44.90.52.00 - 5551- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 716.936.09.06.06.08 – IGD – SUAS.....R\$ 2.283,14;

44.90.52.00 - 5552- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 721.936.09.06.06.08 – IGD – Cadastro Único Bolsa Família.....R\$ 6.492,17;

08.244.1500.2.069 – Piso Paranaense de Assistência Social

3.1.90.11.00 – 5553 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 16.000,00

3.1.90.13.00 – 5554– Obrigações Patronais

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 4.000,00

33.90.39.00 - 5555- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 10.000,00

44.90.52.00 - 5556- Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 10.505,88

TOTAL.....R\$ 58.774,09

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, nas fontes:

I - 752.934.09.06.06.06 – Piso Básico Fixo – PBF/PAIF.....R\$ 9.492,90;

II - 716.936.09.06.06.08 – IGD – SUAS.....R\$ 2.283,14;

III - 721.936.09.06.06.08 – IGD – Cadastro Único Bolsa Família....R\$ 6.492,17;

IV - 765.934.09.06.05.06 – Piso Básico Fixo – Paranaense.....R\$ 40.505,88;

TOTAL.....R\$ 58.774,09

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município